



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Administração

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 13 de janeiro de 2015.

À Empresa

REPROCÓPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 86.524.352/0001-61
Rua Dr. Milton Ladeira, 1185 - Milho Branco
36083-020 - JUIZ DE FORA - MG

Representante legal: Ivan Assunção Queiroz

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem, respeitosamente, à presença de V. S.^a, para **Advertir e multar** essa empresa mais uma vez, quanto ao descumprimento de obrigações assumidas com a assinatura do contrato nº 069/2012 e seus aditivos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando que com a análise do contrato 069/2012 e aditivos celebrados com V. S.^a, especificamente no conteúdo do anexo 1 do contrato, verificamos a ocorrência de inadimplência praticada por essa empresa, quanto à inexecução parcial em relação as especificações e qualidade dos serviços prestados, relativo aos problemas na impressora e suprimentos;

Face o não acolhimento das razões de defesa dessa empresa, considerando as informações do DTI e de várias secretarias e pelos motivos expostos na notificação recebida pela empresa, que é parte integrante desta, conforme Processo Interno nº 4590/2014;

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 4590/2014 embasado na previsão presente no anexo 1 e na cláusula 10^a do contrato 069/2012, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e no artigo 87 da Lei 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF solicita a regularização das irregularidades no prazo de 5 dias úteis e também define pela aplicação das sanções de **ADVERTÊNCIA ESCRITA E MULTA** em desfavor da empresa REPROCÓPIA COM. REPRES. E ASSIST. TÉCNICA LTDA:

- **Advertência.**
- **Multa R\$28.695,98**

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à COPECAF.

Fica concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

Ilacir Lelis Tavares
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores